



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº 1.068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Itanhandu, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º As inclusões, exclusões e adequações de programas, ações e metas dispostos nesta Lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Itanhandu, 26 de dezembro de 2017.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

